



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução n° 144/VI/2005:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

#### Resolução n° 145/VI/2005:

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Eventual para a Revisão Ordinária da Constituição da República, constituída pela Resolução n° 138/VI/2005, de 29 de Julho.

#### Resolução n° 146/VI/2005:

Designa a deputação cabo-verdiana ao Parlamento da CEDEAO.

#### Resolução n° 147/VI/2005:

Aprova, para ratificação, o Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sobre o combate à malária/paludismo.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n° 79/2005:

Revalida os Bilhetes de Identidade caducados.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Rectificações:

À Portaria n° 53/2005, de 19 de Setembro, sobre a Formação de Monitores na Área de Construção Civil.

À Resolução n° 43/2005, de 26 de Setembro, sobre os galardoados com medalha de mérito, na categoria de mérito educativo.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO:

#### Portaria n° 62/2005:

Autoriza a constituição de uma instituição financeira internacional, na modalidade de Sucursal com a denominação social de Banco Espírito Santo, SA – Sucursal Financeira Exterior de Cabo Verde.

### MINISTÉRIO DA CULTURA:

#### Portaria n° 63/2005:

Aprova o Sistema Retributivo do Pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n° 144/VI/2005

de 21 de Novembro

A Assembleia Nacional vota nos termos da alínea *n*) do artigo 174° da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1°

É criada, ao abrigo do artigo 172°, n° 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

- José Manuel Gomes Andrade – Presidente (PAICV)
- Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira (MPD)
- Maria José Barbosa Teixeira (PAICV)
- Filipe Baptista Gomes Furtado (MPD)
- Luís Lima Fortes (PAICV)

Artigo 2°

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 26 de Outubro de 2005

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

### Resolução n° 145/VI/2005

de 21 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *n*) do artigo 174° da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo Único

É prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Eventual para a Revisão Ordinária da Constituição, constituída pela Resolução n°138/VI/2005, de 29 de Julho, por um período de 20 dias.

Aprovada em 28 de Outubro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

### Resolução n° 146/VI/2005

de 21 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *n*) do artigo 174° da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo Único

São designados os seguintes Deputados para integrarem o Parlamento da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental – CEDEAO:

- 1) Sara Maria Duarte Lopes (PAICV)
- 2) Alexandre Dias Monteiro (MpD)

3) Jean Emmanuel da Cruz (PAICV)

4) Orlando Pereira Dias (MpD)

5) António Pedro Pereira Duarte (PAICV)

Aprovada em 28 de Outubro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

### Resolução n° 147/VI/2005

de 21 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *b*) do artigo 178° da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1°

**Aprovação**

É aprovado, para ratificação, o Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sobre o Combate à malária/paludismo, assinado em 26 de Julho de 2004, cujo texto oficial em português, em anexo, faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2°

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 28 de Outubro de 2005.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

#### V CONFERÊNCIA DOS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

São Tomé, 26 e 27 de Julho de 2004

#### Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate à Malária/Paludismo

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa, a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Democrática de Timor-Leste, tendo em conta:

- O Acordo Geral de Cooperação no Âmbito da CPLP, assinado a 17 de Julho de 1998, na cidade da Praia, durante a II Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP;
- A Declaração de Maputo, emitida a 18 de Julho de 2000 durante a III Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, que no seu parágrafo 19° notaram “com preocupação a persistência da malária como um dos maiores causadores da morte nos países em desenvolvimento, apelando à comunidade internacional, e em especial aos países desenvolvidos, para que dêem prioridade aos esforços coordenados para a prevenção e o combate ao HIV/SIDA e à malária”;

- A Declaração de Brasília, emitida a 1 de Agosto de 2002 durante a IV Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, que no seu parágrafo 3º, letra “f”, destaca “o empenho da CPLP no combate para a erradicação das doenças endémicas nos Estados membros, em particular a malária e a tuberculose”;
- A recomendação do I Encontro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre Malária, que realizou-se em São Tomé e Príncipe, de 23 a 25 de Março de 2004, de que se estabeleça um protocolo entre os Estados membros da CPLP sobre o combate à malária;
- A necessidade de promover o desenvolvimento de uma cooperação mutuamente vantajosa na base do respeito pelos princípios da igualdade soberana dos Estados, do primado da democracia, do Estado de direito, e do respeito aos direitos humanos e à justiça social;
- O interesse em intensificar a cooperação existente entre os Estados membros, visando o desenvolvimento e o progresso dos seus Povos;
- As proporções pandémicas que a malária alcançou, particularmente em África durante a última década, onde além de ser uma grave questão de saúde pública, passou a ser também considerada uma barreira ao desenvolvimento; e
- Os objectivos fixados na Declaração Constitutiva da CPLP;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. Declarar o combate à malária, no contexto da redução da pobreza absoluta, como um dos objectivos da cooperação entre os Estados membros da CPLP.

2. Colaborar na implementação dos Programas Nacionais dos Estados membros, no âmbito do programa da CPLP sobre o Combate à Malária.

3. Determinar como áreas prioritárias de intervenção do Programa da CPLP sobre o Combate à Malária:

- a) Apoio à elaboração e implementação dos Programas Nacionais de Combate à Malária, com especial atenção ao reforço dos sistemas de vigilância epidemiológica;
- b) Apoio à implementação de estruturas de saúde que permitam o diagnóstico rápido e tratamento correcto, economicamente acessível e adequado nas 24 horas seguintes ao início dos sintomas;
- c) Apoio ao desenvolvimento de estruturas básicas de saúde que permitam assegurar às pessoas em risco de contrair a malária, especialmente crianças menores de cinco anos e mulheres grávidas, o benefício das medidas de protecção pessoal e comunitárias tais como mosquiteiros tratados com insecticida e outras medidas acessíveis e economicamente possíveis para evitar infecções e sofrimento;

- d) Apoio e reforço dos serviços de saúde básicos por forma a expandir o acesso à profilaxia e tratamento preventivo à mulheres grávidas;
- e) Formação e capacitação de profissionais e outros agentes nacionais para a incorporação das novas práticas de luta contra a malária; e
- f) Informação, educação e comunicação para o pleno envolvimento das comunidades visando competências familiares e pessoais na prevenção e combate à malária.

Artigo 2º

Para a implementação bem sucedida do Programa da CPLP sobre o Combate à malária, os Estados membros acordam igualmente o seguinte:

- a) Concentrar esforços e recursos no combate à malária;
- b) Participar na implementação do Programa da CPLP sobre o Combate à Malária, maximizando e conjugando os recursos nacionais e da CPLP;
- c) Disponibilizar, de acordo com as possibilidades de cada um, competências nacionais em benefício dos Estados membros da CPLP;
- d) Dar prioridade, no Programa da CPLP sobre o Combate à Malária, a acções concretas e integradas que apontem para a auto-sustentabilidade e auto-suficiência nacionais;
- e) Desenvolver uma estratégia internacional activa e concertada de negociação para a aquisição de medicamentos antimaláricos, mosquiteiros, insecticidas utilizados na saúde pública, e outros artigos e serviços recomendados como necessários no combate à malária;
- f) Reduzir ou isentar taxas e impostos de importação e exportação sobre os produtos acima listados; e
- g) Desenvolver uma estratégia internacional activa e concertada de negociação para a mobilização de recursos financeiros adicionais para o Programa da CPLP sobre o Combate à Malária.

Artigo 3º

O Programa da CPLP sobre o Combate à Malária será orientado pelas questões do género.

Artigo 4º

O Programa da CPLP sobre o Combate à Malária prestará particular atenção às mulheres grávidas e crianças menores de 5 anos.

Artigo 5º

O Programa da CPLP sobre o Combate à Malária deverá estimular os Estados membros a promoverem a transversalidade das acções no tema através dos diferentes âmbitos governamentais, bem como o activo envolvimento e participação da sociedade civil nas respostas nacionais.

Artigo 6º

O Programa da CPLP sobre o Combate à Malária será revisto de dois em dois anos pelos Estados membros signatários deste Acordo.

## Artigo 7.º

O Programa da CPLP sobre o Combate à Malária deverá criar uma base de dados permanente da CPLP sobre a malária.

## Artigo 8.º

O Secretariado Executivo da CPLP, em colaboração com as entidades dos Estados membros competentes no âmbito da luta contra a Malária e os Pontos Focais de Cooperação da CPLP, coordenará a definição, estabelecimento, acompanhamento e avaliação do Programa da CPLP sobre o Combate à Malária.

## Artigo 9.º

As entidades competentes no âmbito da luta contra a malária nos Estados membros serão responsáveis pela implementação do Programa da CPLP sobre o Combate à Malária nos respectivos países.

## Artigo 10.º

As entidades competentes no âmbito da luta contra a malária nos Estados membros, os Pontos Focais de Cooperação da CPLP e o Secretariado Executivo da CPLP realizarão um balanço anual da implementação do Programa da CPLP sobre o Combate à Malária.

## Artigo 11.º

A CPLP, representada pelo seu Secretariado Executivo, poderá estabelecer Acordos com organizações ou outros parceiros internacionais visando a materialização do Programa da CPLP sobre o Combate à Malária.

## Artigo 12.º

O Fundo Especial da CPLP deverá conter uma rubrica especial sobre a Malária.

## Artigo 13.º

O presente Acordo não prejudica a existência e o estabelecimento de outros acordos entre os Estados membros sobre a matéria.

## Artigo 14.º

1. As divergências relacionadas com a interpretação ou implementação do presente Acordo serão esclarecidas entre as entidades competentes dos Estados membros no âmbito da luta contra a malária.

2. Caso não seja possível esclarecer quaisquer divergências por negociação, cada Estado membro poderá solicitar que as mesmas sejam submetidas à decisão do Conselho de Ministros da CPLP, após consulta ao Comité de Concertação Permanente da CPLP.

## Artigo 15.º

1. O presente Acordo poderá ser alterado por proposta de um dos Estados membros.

2. A proposta de emenda será objecto de negociações entre os Estados membros, com vista a obter um texto final.

3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros, onde será adoptado por consenso.

4. As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 17.º.

## Artigo 16.º

1. Qualquer Estado membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo

que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados membros.

2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

## Artigo 17.º

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.

2. Para cada um dos Estados membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

## Artigo 18.º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados membros.

Feito e assinado em São Tomé, a 26 de Julho de 2004.

Pelo Governo da República de Angola

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Pelo Governo da República de Cabo Verde

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau

Pelo Governo da República de Moçambique

Pelo Governo da República Portuguesa

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

Pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste.

—————o§o—————

## CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-Lei n.º 79/VI/2005

de 21 de Novembro

Tendo em vista o recenseamento e o exercício do direito de voto nas eleições realizadas em 2001, foi posta em acção, a 26 de Junho de 2000, uma campanha de emissão e renovação gratuitas de Bilhetes de Identidade (Bilhete Identidade) à qual aderiu um elevado número de cidadãos. Campanhas semelhantes vêm sendo retomadas regularmente por ocasião da preparação de processos eleitorais, como acontece no presente momento.

Constituída a população cabo-verdiana maioritariamente por jovens e sendo o prazo de validade do BI, atribuído ao indivíduo de idade inferior a 40 anos, de cinco anos, tem-se que a maioria destes documentos, emitidos naquela ocasião, caducam entre 26 de Junho do corrente ano e as datas dos próximos actos eleitorais, pelo que se coloca agora a necessidade de proceder o respectivo titular ao pedido da sua renovação e consequente emissão registal de um novo documento de identificação.

Sucedem, entretanto, que ao número de cidadãos cujos Bilhetes de Identidade agora caducam é previsível que irão crescer, no quadro da campanha de emissão e renovação gratuita de Bilhete de Identidade em curso, uma quantidade significativa de indivíduos que atingiram a idade de exercer o seu direito de voto e de outras muitas pessoas que ora se acham indocumentadas, para poderem participar nas eleições, exercendo um direito que lhes é constitucionalmente assegurado.

Isso implicará, sem sombra de dúvidas, uma pressão enorme junto dos balcões de atendimento do público, dificultando a desejada capacidade de resposta por parte dos serviços de identificação civil.

Deste modo, ponderados os possíveis estrangulamentos e visando, por um lado, garantir uma maior participação possível nos próximos actos eleitorais, e por outro, uma maior eficiência e eficácia, tem-se por conveniente pela via normativa, mandar revalidar os Bilhetes de Identidade que já caducaram e, ao mesmo tempo, fazer dilatar os prazos de validade dos obtidos no decurso da campanha de emissão e renovação em 2000.

Tem-se por inquestionável que essa consagração normativa em nenhum momento irá colidir com a segurança e a certeza com relação à identidade dos titulares que beneficiarão das medidas que ora se preconizam.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 203.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Ficam automaticamente revalidados para a data de 31 de Agosto de 2006 os prazos de validade dos Bilhetes de Identidade de cidadão nacional, emitidos no decurso do ano de 2000 e que entretanto se acham expirados, sem que tenham sido renovados à data da entrada em vigor do presente diploma e são prorrogados, para a mesma data, os prazos de validade dos Bilhetes de Identidade que expiram até 31 de Março de 2006.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Maria Cristina Fontes Lima*

Promulgado em 13 de Novembro de 2005.

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 14 de Novembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—————o§o—————  
CHEFIA DO GOVERNO

—————  
Secretaria-Geral

**Rectificações**

Por ter saído de forma inexacta a Portaria n.º 53/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, I Série de 19 de Setembro, rectifica-se:

Onde se lê:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a Escola Técnica de Santa Catarina, Grã Duque Henri, a organizar o Curso de Formação de Monitores na Área de Construção Civil, conforme Anexos I, II e III.

Artigo 2º

**Local**

O Curso de formação de monitores na área de Construção Civil é leccionado nas seguintes instalações: - Escola Técnica Grão Duque Henri de Santa Catarina.

ANEXO I

**INTRODUÇÃO**

O presente relatório trata de uma forma sucinta o estudo desenvolvido por um grupo de especialistas da área de Construção Civil da Escola Técnica Grão Duque Henri-Assomada, para a elaboração do plano curricular e dos programas para o Curso de Formação de Monitores, a ser ministrado nas Escolas Técnicas de Santa Catarina (E.T.G.D.H) e do Mindelo – São Vicente (E.I.C.M.), com a duração de dois anos lectivos.

Deverá ler-se:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a Escola Técnica de Santa Catarina, Grã Duque Henri e a Escola Industrial e Comercial do Mindelo, a organizarem o Curso de Formação de Monitores na Área de Construção Civil, conforme Anexos I, II e III.

Artigo 2º

**Local**

O Curso de formação de monitores na área de Construção Civil é licenciado nas seguintes instalações: - Escola Técnica Grão Duque Henri de Santa Catarina e Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

ANEXO I

**INTRODUÇÃO**

O presente relatório trata de uma forma sucinta o estudo desenvolvido por um grupo de especialistas da área de Construção Civil da Escola Técnica Grão Duque Henri-Assomada e Escola Industrial e Comercial do Mindelo, para a elaboração do plano curricular e dos programas para o Curso de Formação de Monitores, a serem ministrado nas Escolas Técnicas de Santa Catarina (E.T.G.D.H) e do Mindelo – São Vicente (E.I.C.M.), com a duração de dois anos lectivos.

Secretaria-Geral do Governo, aos 14 de Novembro de 2005. – A Secretária Geral do Governo, *Vera Almeida*.

Por ter saído de forma inexacta a Resolução n.º 43/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, I Série de 26 de Setembro, rectifica-se:

Onde se lê:

2. São galardoados com o segundo grau da Medalha de Mérito, na categoria de mérito educativo:

- a) Ana Francisca Barbosa.
- b) António Gomes Rodrigues.

- c) Claudina Henriqueta Valadares Dupret.
- d) Elvira Vera-Cruz Martins.
- e) Júlia Rosalina Brito Neves.
- f) Lourdes Cardoso.
- g) Valdemiro Martins.
- h) Escola Secundária Padre Moniz.

3. São galardoados com o terceiro grau da Medalha de Mérito, na categoria de mérito educativo:

- a) Carlos Eusébio Raimundo Gomes.
- b) Germano Vaz.
- c) Gilberto Fernandes Lobo.
- d) Isabel Fortes.
- e) José Eduardo Marques Garcia.
- f) Madalena Évora.
- g) Marcelina Monteiro.
- h) Margarida Gomes Monteiro.
- i) Mário Rodrigues Carvalho (atp).
- j) Norberto Gomes.
- h) Pedro Spencer.
- i) Raúl Pereira Mendes.
- j) Roque Sanches Cardoso.
- k) Salvador Furtado Mendonça

Deve-se ler:

2. São galardoados com o segundo grau da Medalha de Mérito, na categoria de mérito educativo:

- a) Ana Francisca Barbosa.
- b) António Rodrigues Gomes.
- c) Claudina Henriqueta Valadares Dupret.
- d) Elvira Vera-Cruz Martins.
- e) Júlia Rosalina Brito Neves.
- f) Norberto Gomes (atp)
- g) Valdemiro Martins.
- h) Escola Secundária Padre Moniz.

3. São galardoados com o terceiro grau da Medalha de Mérito, na categoria de mérito educativo:

- a) Carlos Raimundo Eusébio Gomes.
- b) Germano Vaz.
- c) Gilberto Fernandes Lobo.
- d) Isabel Fortes.
- e) José Eduardo Marques Garcia.
- f) Madalena Évora.
- g) Marcelina Monteiro.
- h) Margarida Gomes Monteiro.
- i) Mário Rodrigues Carvalho (atp).
- j) Pedro Spencer.
- k) Raúl Pereira Mendes.
- l) Roque Sanches Cardoso.
- m) Salvador Furtado Mendonça.

Secretaria-Geral do Governo, aos 15 de Novembro de 2005. – A Secretária-Geral, *Vera Almeida*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

**Portaria nº 62/2005**

de 21 de Novembro

Tendo em conta que foi requerida a constituição de uma Instituição Financeira Internacional, na forma de entidade controlada;

Considerando que estão verificados os pressupostos legais exigidos;

Considerando ainda, que a instalação da referida instituição financeira internacional corresponde aos interesses de desenvolvimento económico de Cabo Verde;

Ouvido o Banco de Cabo Verde;

Ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 5º do Decreto-Lei nº 12/2005, de 7 de Fevereiro, que regulamenta o direito de estabelecimento de instituições financeiras internacionais em Cabo Verde, o seu funcionamento e a sua supervisão;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças e Planeamento, o seguinte:

Artigo 1º

**Objecto**

É autorizada a constituição de uma instituição financeira internacional, na modalidade de Sucursal com a denominação social de Banco Espírito Santo, SA - Sucursal Financeira Exterior de Cabo Verde, para praticar, nos termos requeridos, as operações permitidas pela lei aplicável.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 16 de Novembro de 2005. – O Ministro, *João Pinto Serra*.

—o—

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

**Portaria nº 63/2005**

de 21 de Novembro

Tendo a Presidência do Instituto da Investigação e do Património Culturais submetido o novo Sistema Retributivo do Pessoal daquele Instituto à Entidade de Superintendência;

Ao abrigo do artigo 30º do Plano de Cargos Carreiras e Salários do Instituto da Investigação e do Património Culturais, aprovado pela Portaria nº 38/2005, de 27 de Junho.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Sistema Retributivo do Pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, que é parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2005.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, aos 31 de Outubro de 2005. – O Ministro, *Manuel Monteiro da Veiga*.

**Sistema Retributivo do Pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais (IIPC)**

**CAPÍTULO I**

**Das Remunerações**

Artigo 1º

**(Sistema Retributivo)**

1. O Sistema Retributivo do IIPC é composto por:
  - a) Remunerações-Base;
  - b) Suplemento.
2. O pessoal que vier a integrar o quadro da Carreira de Investigação ficará sujeito ao regime retributivo desta carreira.

Artigo 2º

**(Estrutura da Remuneração-Base)**

1. A estrutura da Remuneração-Base no IIPC integra:
  - a) Tabela salarial para cargos efectivos;
  - b) Tabela salarial para cargos em Comissão de Serviço
2. As tabelas a que se refere o número anterior constam do Anexo II da presente Portaria.

Artigo 3º

**(Remuneração-Base)**

1. A Remuneração-Base passa a corresponder a um índice, para o qual se obtém a expressão monetária da sua multiplicação pelo montante atribuído ao respectivo índice 100.
2. O valor do índice 100 da tabela indiciária dos cargos referidos na presente Portaria é fixado em 17.000\$00.

Artigo 4º

**(Suplementos)**

1. Os suplementos são atribuídos em função das particularidades específicas do trabalho, e fundamentam-se em:
  - a) Trabalho extraordinário;
  - b) Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado;
  - c) Abono de falhas;
  - d) Trabalho em regime de turnos;
  - e) Trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade.

Artigo 5º

**(Remuneração por trabalho extraordinário)**

O trabalho extraordinário é remunerado com um acréscimo de 50% sobre a Remuneração-Base.

Artigo 6º

**(Remuneração por trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado)**

1. O trabalho prestado em dia de descanso semanal é remunerado com um acréscimo de 100% sobre a remuneração-base.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o trabalho prestado em dias feriados fixados por lei é equiparado ao trabalho prestado em dia de descanso semanal.

**CAPÍTULO II**

**Disposições Transitórias e Finais**

Artigo 7º

**(Subsídio de Turno)**

Os trabalhadores que prestam serviço por turno em regime de horário variável têm direito a subsídio mensal estipulado pelo Conselho Administrativo do IIPC, nos termos da lei.

Artigo 8º

**(Suplemento para Direcção e Chefias)**

Para os casos referidos no nº 2 do artigo 4º deste diploma, os suplementos mensais serão estipulados pelo Conselho Administrativo do IIPC, nos termos a regulamentar.

Artigo 9º

**(Enquadramento)**

O enquadramento dos trabalhadores na estrutura do novo Plano de Cargos Carreira e Salários é fixado de acordo com o Anexo I da Portaria nº 38/2005, de 27 de Junho, conjugados com os anexos I e II do presente diploma e que são partes integrantes deste diploma, mediante notificação individual.

Artigo 10º

**(Salvaguarda de Direitos)**

Da implementação da presente Portaria não pode resultar redução da remuneração, legalmente estabelecida, que o trabalhador aufera.

Artigo 11º

**(Próximas Promoções e/ou Progressões)**

As próximas promoções e/ou progressões terão lugar após o enquadramento efectuado ao abrigo da presente Portaria, preenchidos que forem os requisitos previstos nos artigos 12º, 13º e 16º do PCCS, aprovado pela Portaria nº 38/2005, de 27 de Junho.

Artigo 12º

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho.

O Ministro, *Manuel Monteiro da Veiga*.

## ANEXO I

## TABELA INDICIÁRIA DE CARGOS EFECTIVOS DO I I P C

Ref./Esc	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	100	110	125	135	150	155	160	170	180
2	120	130	140	150	160	170	185	195	210
4	160	170	180	190	200	210	220	240	250
5	185	195	205	210	225	235	245	255	
6	195	205	215	225	235	245	255	265	
7	210	225	245	265	285	310	330	345	
8	215	240	255	280	295	315	335	350	
9	240	255	280	305	325	355	385	405	
11	340	365	400	425	455	485			
12	395	425	440	470	505	535			
13	450	480	515	545	580	605			
14	480	515	545	580	615				
15	520	570	620	670	720				
16	640	690	740	790					

Obs.: Índice 100 = 17.000\$00

## ANEXO II

## TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFECTIVOS DO I I P C

Ref./Esc	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	17.000,00	18.700,00	21.250,00	22.950,00	25.500,00	26.350,00	27.200,00	28.900,00	30.600,00
2	20.400,00	22.100,00	23.800,00	25.500,00	27.200,00	28.900,00	31.450,00	33.150,00	35.700,00
4	27.200,00	28.900,00	30.600,00	32.300,00	34.000,00	35.700,00	37.400,00	40.800,00	42.500,00
5	31.450,00	33.150,00	34.850,00	35.700,00	38.250,00	39.950,00	41.650,00	43.350,00	
6	33.150,00	34.850,00	36.550,00	38.250,00	39.950,00	41.650,00	43.350,00	45.050,00	
7	35.700,00	38.250,00	41.650,00	45.050,00	48.450,00	52.700,00	56.100,00	58.650,00	
8	36.550,00	40.800,00	43.350,00	47.600,00	50.150,00	53.550,00	56.950,00	59.500,00	
9	40.800,00	43.350,00	47.600,00	51.850,00	55.250,00	60.350,00	65.450,00	68.850,00	
11	57.800,00	62.050,00	68.000,00	72.250,00	77.350,00	82.450,00			
12	67.150,00	72.250,00	74.800,00	79.900,00	85.850,00	90.950,00			
13	76.500,00	81.600,00	87.550,00	92.650,00	98.600,00	102.850,00			
14	81.600,00	87.550,00	92.650,00	98.600,00	104.550,00				
15	88.400,00	96.900,00	105.400,00	113.900,00	122.400,00				
16	108.800,00	117.300,00	125.800,00	134.300,00					

Obs.: Índice 100 = 17.000\$00

## TABELA INDICIÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO NO IIPC

Nível/Ref.	Cargo	Salário
IV	Presidente	830
III	Director de Serviço	720
II	Chefe de Divisão	630
5/A	Secretário do Presidente	185

## TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO NO IIPC

Nível/Ref.	Cargo	Salário
IV	Presidente	141.100,00
III	Director de Serviço	122.400,00
II	Chefe de Divisão	107.100,00
5/A	Secretário do Presidente	31.450,00

O Ministro da Cultura, *Manuel Monteiro da Veiga*.

## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [inx@cvtelecom.cv](mailto:inx@cvtelecom.cv)

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 80\$00